



ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE HORAS MÊS	VALOR HORA	ENCAR	MONTANTE A	TAXA ADMIN	DESPESA S OPE.	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNIT MONTANTE	VALOR MENSAL	VALOR 05 (CINCO) MESES
1	Serviços Complementares de Médico Plantonista Do Hospital – Semana	1.152,00	100,00								160.085,76	800.428,80
2	Serviços Complementares de Médico Plantonista Do Hospital - Final De Semana	460,00	125,00								79.905,07	399.525,33
3	Serviços Complementares de Médico Plantonista do Centro de Atendimento ao Covid – Semana	576,00	125,00								100.055,04	500.275,20
4	Serviços Complementares de Médico Plantonista do Centro de Atendimento ao Covid - Final De Semana	230,00	150,00								47.941,97	239.709,83
5	Serviços Complementares de Médico Prescritor – Hospital	120,00	25,00								4.168,80	20.844,00
6	Serviços Complementares de Médico Da Estratégia Saúde Da Família	640,00	87,50								77.815,47	389.077,33
7	Serviços Complementares de Médico Da Estratégia Saúde Da Família – Noturno	96,00	25,00								3.335,04	16.675,20
8	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	384,00	106,25								56.696,32	283.481,60
9	Serviços Complementares de Médico Dermatologista	192,00	68,75								18.341,12	91.705,60
10	Serviços Complementares de Médico Ortopedista	192,00	68,75								18.341,12	91.705,60
11	Serviços Complementares de Médico Cirurgião Geral	640,00	150,00								133.403,73	667.018,67
12	Serviços Complementares de Médico Anestesista	640,00	87,50								77.815,47	389.077,33
13	Serviços Complementares de Médico Pediatra	192,00	68,75								18.341,12	91.705,60
14	Serviços Complementares de Médico Geriatra	192,00	68,75								18.341,12	91.705,60
15	Serviços Complementares de Médico Ginecologista	320,00	68,75								30.535,20	152.676,00
16	Serviços Complementares de Médico	192,00	68,75								18.341,12	91.705,60



[Handwritten signature]



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
RETOLOS



	Otorrinaringologista																			
17	Serviços Complementares de Médico Cardiologista	320,00	112,50																50.025,60	250.128,00
18	Serviços Complementares de Médico Veterinário	560,00	22,50																17.503,73	87.518,67
19	Serviços Complementares de Médico Gastroenterologista	320,00	68,75																30.568,53	152.842,67
20	Serviços Complementares de Médico Diretor Clínico	160,00	87,50																19.453,87	97.269,33
21	Serviços Complementares de Médico Urologista	160,00	43,75																9.724,80	48.624,00
22	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	384,00	68,75																36.682,24	183.411,20
23	Serviços Complementares de Médico Neurologista	320,00	106,25																47.246,93	236.234,67
24	Serviços Complementares de Médico Nefrologista	160,00	68,75																15.284,27	76.421,33
25	Serviços Complementares de Médico Vascular	192,00	68,75																18.341,12	91.705,60
26	Serviços Complementares de Médico Obstetra	320,00	87,50																38.907,73	194.538,67
27	Serviços Complementares de Bioquímico	800,00	15,00																16.674,67	83.373,33
28	Serviços Complementares de Médico Auditor	160,00	50,00																11.116,27	55.581,33
29	Serviços Complementares de Enfermeiro Plantonista do Hospital	1.440,00	16,66																33.316,80	166.584,00
30	Serviços Complementares de Enfermeiro Plantonista do Centro de Atendimento ao Covid	864,00	33,33																40.003,20	200.016,00
31	Serviços Complementares de Enfermeiro PSF	3.840,00	17,50																93.337,60	466.688,00
32	Serviços Complementares de Enfermeiro PSF Noturno	96,00	70,00																9.337,92	46.689,60
33	Serviços Complementares de Enfermeiro Obstetra	320,00	17,50																7.778,13	38.890,67
34	Serviços Complementares de Enfermeiro Auditor	320,00	17,50																7.778,13	38.890,67
35	Serviços Complementares de Enfermeiro CAPS	360,00	17,50																8.750,40	43.752,00
36	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador CARA	320,00	21,87																9.720,53	48.602,67



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
98 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

Facebook icon Instagram icon @prefeituradenovarussas



37	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador VISA	320,00	21,87							9.720,53	48.602,67
38	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador IMUNIZAÇÃO	320,00	21,87							9.720,53	48.602,67
39	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador dos POLICLINICA	320,00	21,87							9.720,53	48.602,67
40	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador da Central de Marcação	320,00	21,87							9.720,53	48.602,67
41	Serviços Complementares de Enfermeiro Coordenador Atenção Básica	560,00	21,87							17.010,93	85.054,67
42	Serviços Complementares de Cirurgião Dentista para o PSF	3.040,00	23,75							100.269,33	501.346,67
43	Serviços Complementares de Cirurgião Dentista para o PSF Noturno	96,00	95,00							12.673,60	63.368,00
44	Serviços Complementares de Cirurgião Dentista do CEO	320,00	36,25							16.117,33	80.586,67
45	Serviços Complementares de Assistência Social Hospital	600,00	17,50							14.584,00	72.920,00
46	Serviços Complementares de Assistente Social NASF	240,00	17,50							5.833,60	29.168,00
47	Serviços Complementares de Assistente Social CAPS	360,00	17,50							8.750,40	43.752,00
48	Serviços Complementares de Farmacêutico Hospital	864,00	17,50							21.000,96	105.004,80
49	Serviços Complementares de Farmacêutico CAF	384,00	17,50							9.333,76	46.668,80
50	Serviços Complementares de Nutricionista Atenção Básica	640,00	17,50							15.556,27	77.781,33
51	Serviços Complementares de Nutricionista Hospital	600,00	17,50							14.584,00	72.920,00
52	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	2.304,00	17,50							56.002,56	280.012,80
53	Serviços Complementares de Fisioterapeuta para o Hospital	288,00	17,50							7.000,32	35.001,60
54	Serviços Complementares de	864,00	17,50							21.000,96	105.004,80



[Handwritten signature]



	Psicólogo										
55	Serviços Complementares de Terapeuta Ocupacional	480,00	21,66							14.440,00	72.200,00
56	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	560,00	15,00							11.672,27	58.361,33
57	Serviços Complementares de Técnico em Radiologia	480,00	22,50							15.003,20	75.016,00
58	Serviços Complementares de Sanitarista	320,00	16,25							7.223,47	36.117,33
59	Serviços Complementares de Educador Físico	240,00	15,00							5.002,40	25.012,00
60	Serviços Complementares de Enfermeiro casa da Mulher	320,00	21,66							9.626,67	48.133,33
61	Serviços Complementares de Coordenador de setor de Radiologia	384,00	29,00							15.471,36	77.356,80
62	Serviços Complementares de Farmacêutico Coordenador da Assistência Farmacêutica	320,00	21,87							9.720,53	48.602,67
63	Serviços Complementares de Nutricionista da Casa da Mulher	240,00	17,50							5.833,60	29.168,00
64	Serviços Complementares de Psicólogo da Casa da Mulher	240,00	43,75							12.148,80	60.744,00
65	Serviços Complementares de Psicólogo para o Hospital	240,00	17,50							14.575,20	72.876,00
66	Serviços Complementares de Terapeuta Ocupacional NASF	240,00	21,66							6.762,40	33.812,00
67	Serviços Complementares de Técnico de Saúde Bucal	2.400,00	9,68							48.627,73	243.138,67
68	Serviços Complementares de Técnico de Enfermagem	6.080,00	9,69							59.546,40	297.732,00
69	Serviços Complementares de Técnico de Raio X	480,00	22,50							15.003,20	75.016,00

9.971.366,63





ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE.
PROCESSO N.º: SS-PP002/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO

XXXX

Item	Especificação	QTDE HORAS MÊS	VALOR HORA	ENCARGOS	MONTANTE A	TAXA ADMIN	DESPESAS OPE.	TRIBUTOS	MONTANTE B	VR UNIT MONTANTE	VALOR TT MENSAL	VALOR TT 05 MESES
1												

PRAZOS

Validade da Proposta: **60 (SESSENTA) DIAS.**
Prazo de Execução: Conforme edital

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:		CGF:	
Fone:		e-mail:	

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)





Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE.
PROCESSO N.º: SS-PP002/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA que, examinou e concorda com todas as exigências constantes das cláusulas do referido Edital de Pregão em cumprimento pleno com todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope "02" – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, para participação do certame licitatório mencionado no preâmbulo desta.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



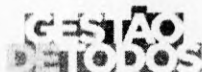
Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO IV
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE;
PROCESSO N.º: SS-PP002/2021;
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL;

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP OU COOPERATIVA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº _____, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do Art. 34, Lei Federal nº 11.488/2007**), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

(local e data)

(carimbo e assinatura do titular ou representante legal)

(carimbo e assinatura do Contabilista)



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
DE TODOS



ANEXO V
MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(colocar em papel timbrado)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE.
PROCESSO N.º: SS-PP002/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo subscrito(a), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)



Rua Padre Francisco Rosa, 1398
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N°: _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
RUSSAS/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____,
COM: (NOME DA LICITANTE
CONTRATADA), PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, através da Secretaria de _____, representada, nesse caso, por **(Secretário(a) / Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) no CPF o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **(nome da licitante contratada)**, situada no endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita na RFB sob o n.º 00.000.000/0000-00, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 000.000.000-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.1.2 - O Pregão Presencial n.º **SS-PP002/2021**;
 - 1.1.3 - A proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Pregão Presencial;
 - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem como objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- 2.2 - O objeto compreenderá as seguintes atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)





CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
------------------------	----------------------	----------------------	---------------------





--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - A vigência do serviço e do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

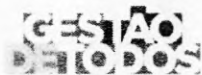
- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 - Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações apenas para as atividades atinentes, por conta de fazer parte da execução do objeto.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A critério da Administração e conforme o caso poderá ser exigido prestação de garantia para esta contratação visando à segurança da execução do contrato e eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Agente Público _____ portador do CPF nº _____, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

20.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

21.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **NOVA RUSSAS/CE**.

22.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois





Nova Russas
PREFEITURA

GESTÃO
DE TODOS



de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

NOVA RUSSAS - CE, ___ de _____ de 20__

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
98 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas